



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

Apresentação: 30/10/2023 16:22:03.013 - Mesa

PL n.5261/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Permite o emprego de força nos casos em que o criminoso mantiver reféns sob o seu domínio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 284 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de permitir o emprego de força nos casos em que o criminoso mantiver reféns sob o seu domínio.

Art. 2º O art. 284 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência, tentativa de fuga do preso ou se este mantiver reféns sob o seu domínio.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As forças de segurança pública são indispensáveis para a preservação da ordem pública, atuando com expertise no combate ao crime organizado e na proteção dos cidadãos contra a crescente violência nos centros urbanos.

A ação policial não deve ser tolhida em sua missão constitucional de agir em nome da lei e em prol da sociedade. Conforme prevê o artigo 284 do Código de Processo Penal, para o cumprimento do mandado de prisão, a autoridade policial está autorizada a utilizar a força necessária, caso seja indispensável em razão de resistência ou de tentativa de fuga daquele que se deva prender.



* C D 2 3 5 5 8 6 8 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

Todavia, o momento da prisão carece de aperfeiçoamento jurídico, uma vez que em diversas situações o criminoso resiste à prisão, mantendo reféns ou refém sob o seu domínio, colocando em risco a vida da vítima, que, indefesa, resta-lhe aguardar a ação policial que conterà o intento do marginal.

É de suma importância que as forças de segurança pública tenham o respaldo da lei para agir nessas situações diante do agravamento da situação.

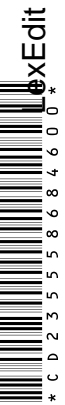
Ante todo o exposto, por entendermos que é necessária a presente alteração legislativa, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CORONEL ASSIS

Apresentação: 30/10/2023 16:22:03.013 - Mesa

PL n.5261/2023



* CD 23555684600*

ExEdit